

PORTARIA N.º 18, DE 20 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; c/c a Resolução n.º 56, de 21 de maio de 1.998 - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Fica o CLUBE DE ANTIGUIDADES AUTOMOTIVAS DE VOLTA REDONDA, CNPJ n.º 02.797.103/0001-50, entidade sem fins lucrativos, autorizado a emitir os Certificados de Originalidade dos veículos de coleção.

Art. 2º Os Certificados de Originalidade de veículos de coleção, farão parte integrante da documentação de regularização junto aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que emitirão o Certificado de Registro de Veículo – CRV, caracterizando modalidade do veículo, com a expressão “Veículo de Coleção”.

Art. 3º O CLUBE DE ANTIGUIDADES AUTOMOTIVAS DE VOLTA REDONDA, deverá enviar anualmente ao DENATRAN, o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Délio Cardoso Cezar da Silva